PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22/2010

Autoriza o Poder Executivo do Município de Pará de Minas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor financiamento;

d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;

e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida,sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – O Poder Executivo está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber, os recursos vinculados junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por foça dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer

controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas 09 de março de 2010

Aílton Rodrigues Maia
Controlador Geral do Município

Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Mensagem nº 13 /2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Senhoria e de seus Ilustres pares Projeto de Lei objetivando autorizar o Poder Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de **Infraestrutura Urbana no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA.**

Dispõe o Plano Diretor do Município de Pará de Minas, Lei Municipal nº 4658/2006, sobre várias diretrizes para manutenção da rede viária municipal e atenções básicas às populações de baixa renda, referentes a acessos e usos da população carente e necessitada, a saber:

Art. 2º do Capítulo II (Dos Objetivos) do Título I (Das Disposições Preliminares)

> *Art. 2º O Plano Diretor do Município de Pará de Minas tem como objetivo precípuo e fundamental o ordenamento e o desenvolvimento sustentável e equilibrado do Município, estabelecendo no Distrito sede, nos demais Distritos, nos Povoados e Zona Rural uma adequada distribuição e fixação segura e assistida dos contingentes populacionais, a instalação e conciliação das atividades e equipamentos públicos, a satisfação das aspirações da coletividade e a melhoria constante do bem-estar e da qualidade de vida da população, no horizonte de tempo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de sua promulgação.*

Do inciso IV do Art. 4º do Capítulo III (Das Diretrizes) do Título I (Das Disposições Preliminares)

Art. 4º São Diretrizes gerais da administração pública do Município de Pará de Minas:
(....)
IV- Garantir a oferta de infra-estrutura sanitária e urbana compatível com a demanda de cada uso específico do solo do Município;

Alinea "c" do inciso VI, do Art. 5º, do Capítulo I (Da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural), do Título II (Do Desenvolvimento Urbano).

Art. 5º São Diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural:
(...)
VI – Assegurar que a Administração Pública Municipal, a partir da promulgação desta Lei, somente aprovará qualquer projeto de uso, ocupação, parcelamento, loteamento e desmembramento do solo, construção, reforma e ampliação de edificações no Município de Pará de Minas, observando o cumprimento das seguintes condições:
(...)
c) Atendimento de transporte coletivo e fluidez do tráfego e do trânsito;
(...)

Incisos, V, XIV e alinea "a", do inciso XV, do Art. 6º do Capítulo II (Do Trânsito e da Mobilidade), do Título II (Do Desenvolvimento Urbano)

Art. 6º São diretrizes para ordenação do Trânsito e da Mobilidade no Município de Pará de Minas:
(...)
V- Articular o trânsito dos bairros com as principais vias centrais, facilitando a fluidez do tráfego e do trânsito;
(...)

XIV- Priorizar o uso do transporte coletivo como forma de desobstruir o trânsito da cidade, oferecendo serviço em quantidade, qualidade e preços adequados à população, facilitando o acesso e o uso aos idosos, crianças e portadores de deficiência, monitorando custos e garantindo a manutenção constante da pavimentação das vias de circulação dos mesmos;
XV- Manter sistema de manutenção constante da sinalização das vias públicas, faixas, meios-fios, canteiros, placas, sinalizadores, estacionamentos e outros elementos, garantindo a orientação constante aos pedestres e motoristas:
a) a manutenção conservação e recuperação das pistas de rolamento e vias públicas do Município de Pará de Minas será de responsabilidade do Poder Executivo observando-se o disposto na Lei Municipal 3736/1999;

Destarte, podemos concluir que, as demandas a serem contempladas com a obtenção do crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, enquadram-se nas prerrogativas do nosso Plano Diretor, sendo obras de suma importância no que tange aos objetivos acima expostos, visando como finalidade principal o bem estar e melhor

qualidade de vida dos cidadãos.

Destacando-se ainda que, a pavimentação asfáltica e poliédrica, bem como às obras de drenagem pluvial, servirão de importante instrumento para atrair novos investimentos considerando a melhoria da infra-estrutura oferecida aos Empreendedores, o que significará uma maior arrecadação de tributos e uma melhor e mais justa distribuição de renda com a criação de novos postos de trabalho.

Pelo exposto, resta cristalina a necessidade e o interesse público envolvidos no presente projeto, motivo pelo qual o submetemos a esta Egrégia Casa Legislativa rogando seja ele apreciado e votado em regime de urgência, na forma da Lei.

Ao ensejo renovo a Vossa Senhoria e aos demais ilustres Edis que integram esta Egrégia Câmara meus protestos de estima e distinta consideração.

Pará de Minas 09 de março de 2010

Cordialmente,

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Vilson Antônio dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta